



6AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2.132, DE 09 de outubro de 2007.

Define percentual de custo de recuperação de obra a ser cobrado como Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido em 50% (cinquenta por cento), nos termos do §2º, do art. 8º da Lei nº 1329, de 30 de janeiro de 2002, o percentual de custo de recuperação da obra a ser cobrado como Contribuição de Melhoria dos beneficiários da obra de Pavimentação com Calçamento de parte das Quadras 151, 448 e 160 da Rua João Carlos Osório Torres, situada no Setor 004, deste Município, conforme Projeto.

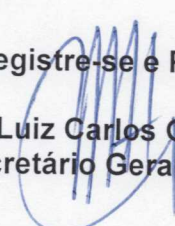
Art. 2º - Serão aplicadas à Contribuição de Melhoria na obra citada no art. 1º, as disposições da Lei 1329, de 30 de janeiro de 2002.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2007.


José Erli Pereira Vargas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luiz Carlos Guglielmin
Secretário Geral do Município

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

09, 10, 2007
